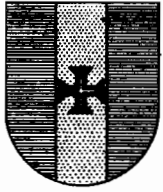


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série—Número 24

Quinta-feira, 11 de Agosto de 1983

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 692/83

Aprova a minuta do contrato para a execução da empreitada de remodelação e adaptação do Bar existente no 9.º piso e ampliação na zona do terraço destinado à Escola de Enfermagem de cursos pós-base e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Resolução n.º 693/83:

Aprova a minuta do contrato para a execução da empreitada de obras de construção civil de ampliação da dessalinizadora do Porto Santo e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do contrato no Secretário Regional do Equipamento Social.

Resolução n.º 694/83:

Aprova a minuta do contrato adicional para a execução da empreitada de remodelação do Hospício Impeatriz Dona Amélia e delega os poderes de representação da Região na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Resolução n.º 695/83:

Adjudica à sociedade denominada «CIMERTEX — MADEIRA — SOCIEDADE DE REPRESENTAÇÕES, S. A. R. L.» o fornecimento de uma pá carregadora de rastos da marca KOMATSU D53S-16, destinada ao Parque de Máquinas da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas.

Resolução n.º 696/83:

Autoriza a revisão do montante, devido a título de renda anual, relativo ao arrendamento da parte rústica de um prédio rústico e urbano pertencente aos herdeiros de George Welsh.

Resolução n.º 697/83:

Concede um subsídio às empresas concessionárias dos transportes colectivos, no momento de 15 560 136\$.

Resolução n.º 698/83:

Adjudica à sociedade denominada «INDUTORA — INSTALADORA ELÉCTRICA MADEIRENSE, LIMITADA» a

construção das infraestruturas de electricidade do Porto de Abrigo do Porto Santo e de electricidade da respectiva estrada de acesso desde a Vila e autoriza a celebração do respectivo contrato.

Resolução n.º 699/83:

Fixa várias medidas, relativas às instalações do Centro do Emigrante.

Resolução n.º 700/83:

Determina que sejam consideradas as *contrapropostas solicitadas à proposta apresentadas às Câmaras Municipais em matéria de saneamento básico.

Resolução n.º 701/83:

Concede um subsídio à Banda Municipal de Câmara de Lobos, no montante de 120 000\$.

Resolução n.º 702/83:

Autoriza o Banco Pinto & Sotto Mayor a proceder à alteração do período de funcionamento da sua agência na Rua Câmara Pestana, cidade e concelho do Funchal.

Resolução n.º 703/83:

Fixa o quadro geral onde se inscrevem as relações com a comunicação social e, particularmente com a «EMPRESA JORNAL DA MADEIRA, LIMITADA».

Resolução n.º 704/83:

Autoriza a celebração de contrato adicional com a sociedade que gira sob a firma «LOURENÇO, SIMÕES & REIS, LIMITADA,» referente às obras dos estabelecimentos comerciais e creche do Bairro do Hospital.

Resolução n.º 705/83:

Adjudica à sociedade denominada «ORTÉCNICA — ORGANIZAÇÃO TÉCNICA DE CONSTRUÇÃO, LIMITADA» a execução da obra de remodelação e ampliação do Patronato de Nossa Senhora das Dores e autoriza a celebração do respectivo contrato.

Resolução n.º 706/83:

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que aprova o quadro único do pessoal da carreira médica de Clínica Geral e da carreira médica de Saúde Pública da Direcção Regional da Saúde Pública.

Resolução n.º 707/83:

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que regula a aplicação da carreira do pessoal auxiliar dos serviços e estabelecimentos dependentes da Direcção Regional de Segurança Social, integrado na Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

Resolução n.º 708/83:

Autoriza o financiamento a efectuar no mês de Agosto de 1983, às Direcções Regionais de Saúde, dos Hospitais, de Educação Especial e de Segurança Social, no montante de 355 700 000\$.

Resolução n.º 709/83:

Cria, junto da Comissão Regional para a Integração Europeia, um grupo de trabalho encarregado de proceder ao estudo das consequências sociais provenientes da adesão da Região à Comunidade Económica Europeia.

Resolução n.º 710/83:

Aprova a minuta da acta de expropriação das parcelas n.ºs 39 e 63, necessárias à obra de construção da estrada para o sítio do Pinheiro, na Serra d'Água, concelho da Ribeira Brava e delega os poderes de representação da Região, na assinatura da acta, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Resolução n.º 711/83:

Autoriza a prestação de aval da Região aos clubes desportivos participantes dos campeonatos nacionais de futebol, no montante global de 105 000 000\$.

Resolução n.º 712/83:

Autoriza o Secretário Regional do Planeamento e Finanças a outorgar os títulos de crédito referentes ao financiamento feito ao Governo Regional, nos termos da adjudicação efectuada pela Resolução n.º 290/82.

SECRETARIA REGIONAL DO PLANEAMENTO E FINANÇAS

Portaria n.º 75/83:

Autoriza a transferência e o reforço de verbas no orçamento da Secretaria Regional do Planeamento e Finanças.

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANEAMENTO E FINANÇAS E DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Portaria n.º 73/83:

Autoriza a transferência e o reforço de verbas no orçamento da Secretaria Regional do Equipamento Social.

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANEAMENTO E FINANÇAS E DO COMÉRCIO E TRANSPORTES

Portaria n.º 74/83:

Autoriza a transferência e o reforço de verbas no orçamento da Secretaria Regional do Comércio e Transportes.

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PISCAS

Portaria n.º 72/83:

Aprova o Regulamento de Uniformes dos Mestres e Guardas Florestais.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 692/83

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 28 de Julho de 1983, resolveu:

a) Aprovar a minuta do contrato para a execução da empreitada de «Remodelação e adaptação do Bar existente no nono piso e ampliação da zona do terraço destinado à Escola de Enfermagem de cursos Pós-Base», de que é adjudicatária a Firma Fernando R. Gouveia, Lda.;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional, 28 de Julho de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 693/83

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 28 de Julho de 1983, resolveu:

a) Aprovar a minuta do contrato para a execução da empreitada de «Obras de construção civil de ampliação da dessalinizadora do Porto Santo», de que é adjudicatário Remígio José Marques;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional, 28 de Julho de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 694/83

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 28 de Julho de 1983, resolveu:

a) Aprovar a minuta do contrato adicional para a execução da empreitada de «remodelação do

Hospício Imperatriz Dona Amélia», de que é adjudicatária a Sociedade Lourenço, Simões e Reis, Limitada;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional, 28 de Julho de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 695/83

Considerando que no Concurso Público efectuado pela Secretaria Regional de Agricultura e Pescas para a aquisição de uma pá carregadora de rastos, destinada ao Parque de Máquinas desta mesma Secretaria, das propostas apresentadas, a que reúne melhores condições de preço é a que foi apresentada pela firma Cimertex — Madeira;

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 28 de Julho de 1983, resolveu:

1 — Adjudicar à firma Cimertex — Madeira a aquisição de uma pá carregadora de rastos da marca Komatsu D53S-16, destinada ao Parque de Máquinas da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, pelo valor de 7 979 4000\$00.

2 — Encarregar o Secretário Regional de Agricultura e Pescas da outorga do respectivo contrato escrito.

Presidência do Governo Regional, 28 de Julho de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 696/83

Considerando que o Governo Regional tomou de arrendamento a parte rústica de um prédio rústico e urbano, denominado Quinta do Lombo dos Serrões, da freguesia do Estreito da Calheta e pertencente aos herdeiros de George Welsh, pela renda anual de 85 722\$00, onde vem funcionando um campo de experimentação vitícola;

Considerando que se revela necessário utilizar toda a parte urbana do referido prédio, que consta de uma casa, de um armazém e de um palheiro, a fim de aí serem instalados os serviços de apoio àquele campo de experimentação;

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 28 de Julho de 1983, resolveu:

1.º Autorizar a revisão daquele contrato de arrendamento, com a fixação da renda anual de 205 722\$00.

2.º Aprovar a minuta de aditamento ao referido contrato e encarregar o Secretário Regional da Agricultura e Pescas de proceder à sua outorga.

Presidência do Governo Regional, 28 de Julho de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 697/83

Considerando os agravamento nos custos operacionais dos transportes públicos colectivos de passageiros na Região, nos últimos dezasseis meses;

Considerando que as receitas dos tarifários não cobrem a totalidade dos custos reais das empresas do sector;

Nestes termos, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 28 de Julho de 1983, resolveu atribuir um subsídio de 15 560 136\$, às actuais empresas concessionárias e referente ao mês de Julho corrente.

Presidência do Governo Regional, 28 de Julho de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 698/83

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 28 de Julho de 1983, resolveu:

Adjudicar à firma Indutora — Instaladora Eléctrica Madeirense, Lda., a construção das infraestruturas de electricidade do Porto de Abrigo do Porto Santo e iluminação da respectiva estrada de acesso desde a Vila, pelo valor global de 57 659 056\$00, e para execução nos termos, prazos e condições do caderno de encargos referente ao concurso público realizado para o efeito.

Mais foi resolvido autorizar a celebração do respectivo contrato.

Presidência do Governo Regional, 28 de Julho de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 699/83

Considerando a necessidade de melhorar, com vista a uma mais eficiente funcionalidade, os serviços cometidos ao Centro do Emigrante, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 28 de Julho de 1983, resolveu o seguinte:

1.º — Transferir a parte do arquivo do referido departamento para a cave do edifício, dependência esta que, para o efeito, será desocupada pela secção do Economato da Secretaria Regional do Planeamento e Finanças.

2.º — Transferir os serviços de secretaria e de recepção do Centro do Emigrante para o Rés-do-Chão do edifício — dependência que deverá igualmente ser desocupada pelo Economato.

3.º — Utilizar o primeiro andar, onde funcionam presentemente os serviços de secretaria e de recepção ao público, para gabinete do Coordenador do Centro do Emigrante e reuniões relacionadas com o serviço.

4.º — Transferir as instalações do CIME do terceiro para o segundo andar do edifício, por permuta com a Associação dos Comandos, que transitará para o terceiro andar.

Presidência do Governo Regional, 28 de Julho de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 700/83

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 28 de Julho de 1983, resolveu:

Analisar problemas que se prendem com o saneamento básico e, tendo tomado conhecimento de uma reunião de presidentes de Câmaras no próximo dia 29, resolve aguardar as respostas solicitadas à proposta que foi apresentada às Câmaras no passado mês de Maio.

Presidência do Governo Regional, 28 de Julho de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 701/83

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 28 de Julho de 1983, resolveu:

Atribuir um subsídio de 120 contos à Ban-

da Municipal de Câmara de Lobos, para as suas actividades culturais.

Esta verba sai do Orçamento da Direcção Regional dos Assuntos Culturais.

Presidência do Governo Regional, 28 de Julho de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 702/83

Considerando a conveniência em assegurar maiores facilidades de atendimento ao público, após parecer favorável do Banco de Portugal, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 28 de Julho de 1983, resolveu autorizar que o Banco Pinto & Sotto Mayor altere o período de funcionamento da agência na Rua Câmara Pestana, no Funchal, no respeitante aos serviços de câmbios de acordo com o seguinte horário: de segunda a sexta-feira até às 16.30 horas — de Julho do ano corrente a Junho de 1984.

Presidência do Governo Regional, 28 de Julho de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 703/83

O Governo analisou o contencioso que resultara do facto de o Jornal da Madeira repetidamente ter publicado informações falsas referentes à administração pública, factos graves estes a que são alheios o seu director e a quase totalidade dos seus trabalhadores.

Assim sendo, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 28 de Julho de 1983, resolveu dar por encerrado tal contencioso e espera que, para uma política autêntica de liberdade e verdade na informação, a Empresa Jornal da Madeira, Lda., assuma as necessárias medidas, até porque se reconhece que o referido diário tem um papel importante a desempenhar na vida da nossa Comunidade.

O Governo deseja a crítica fundamentada, a qual até evita o desprestígio que constitui para qualquer meio de comunicação social o ter de andar sistematicamente a desmentir em cada edição aquilo que afirmara na edição da véspera.

O tempo útil dos membros do Governo não

pode andar a ser afectado todos os dias a elaborar respostas a notícias falsas ou deturpadas.

Presidência do Governo Regional, 28 de Julho de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 704/83

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 28 de Julho de 1983, resolveu:

Autorizar o contrato adicional com a firma Lourenço, Simões e Reis, Limitada, no valor de 17 180 000\$00 referente às obras dos estabelecimentos comerciais e creches do Bairro do Hospital.

Presidência do Governo Regional, 28 de Julho de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 705/83

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 28 de Julho de 1983, resolveu:

Adjudicar à firma Ortecnica — Organização Técnica de Construção, Lda., a obra de remodelação e ampliação do Patronato de Nossa Senhora das Dores pelo valor de 36 848 773\$10, por ser a proposta mais barata e que melhores condições oferece. Mais foi resolvido autorizar a celebração do respectivo contrato.

Presidência do Governo Regional, 28 de Julho de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 706/83

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 28 de Julho de 1983, resolveu:

Aprovar o Decreto Regulamentar Regional que aprova «o quadro único do pessoal da carreira médica de Clínica Geral e da carreira médica de Saúde Pública da Direcção Regional de Saúde Pública.

Presidência do Governo Regional, 28 de Julho de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 707/83

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 28 de Julho de 1983, resolveu:

Aprovar o Decreto Regulamentar Regional sobre «aplicação da carreira do pessoal auxiliar dos Serviços e Estabelecimentos dependentes da Direcção Regional de Segurança Social integrado na Secretaria Regional dos Assuntos Sociais».

Presidência do Governo Regional, 28 de Julho de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 708/83

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 28 de Julho de 1983, resolveu:

Autorizar o financiamento às Direcções Regionais de Saúde, dos Hospitais, de Educação Especial e de Segurança Social no mês de Agosto de 1983, no valor global de 355 700 000\$00, pelo Capítulo V e X do Orçamento da Região para 1983, inerente à Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, para execução dos Planos de Tesouraria:

Capítulo V — Secretaria Regional dos Assuntos Sociais

Divisão 1 — Secretaria Regional e Serviços de Apoio

Despesas correntes

Código 38 — Transferências — Sector Público — a) Direcção Regional de Saúde Pública — 103 500 000\$00; b) Direcção Regional dos Hospitais — 77 000 000\$00; c) Direcção Regional de Educação Especial — 5 700 000\$00.

Divisão 2 — Contas de Ordem

2.1 — Instituto de Gestão Financeira de Segurança Social — 150 000 000\$00

Capítulo X — Investimentos do Plano

Divisão 4 — Secretaria Regional dos Assuntos Sociais

1 — Saúde

1 — Beneficiação e apetrechamento da D.R.H.

1.1 — Instalação e equipamento de serviços e acção médica e de apoio na D.R.H. — 5 000 000\$00

1.2 — Beneficiação de Hospitais — 12 000 000\$

2 — Beneficiação e apetrechamento das estruturas de Saúde Pública

2.1 — Melhoria da rede de serviços

a) Aquisição de equipamento biomédico, administrativo e industrial — 2 500 000\$00

Total de 355 700 000\$00

Presidência do Governo Regional, 28 de Julho de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 709/83

A eventual adesão da Região Autónoma da Madeira às Comunidades Europeias terá importantes repercussões nos domínios económico e social.

Torna-se, assim, necessário proceder desde já ao estudo dessas repercussões de forma a obter uma correcta percepção dos problemas que a adesão pressupõe e acautelar, em devido tempo, as possíveis consequências negativas que dela poderão advir.

A análise a efectuar deverá ter em conta muito particularmente as incidências da adesão no domínio do emprego procurando equacionar esta problemática nos sectores económicos mais significativos da Região.

Nestes termos, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 28 de Julho de 1983, resolveu o seguinte:

1. É criado junto da Comissão Regional para a Integração Europeia um grupo de trabalho que terá por objectivo realizar os estudos necessários com vista à avaliação das consequências sociais da adesão da Região Autónoma da Madeira às Comunidades Europeias.

2. O grupo de trabalho é composto por:

2 representantes da Secretaria Regional do Trabalho; 1 representante da Secretaria Regional do Planeamento e Finanças; 1 representante da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas; 1 representante da Secretaria Regional do Equipamento Social e 1 representante da Secretaria Regional do Comércio e Transportes.

3. Os representantes das várias secretarias serão designados pelos respectivos Secretários Regionais.

4. O grupo de trabalho será dinamizado pelo representante da Região Autónoma da Madeira no grupo de trabalho congénere criado a nível nacional junto da Comissão para a Integração Europeia.

5. Os representantes das várias secretarias regionais poderão solicitar aos serviços das respectivas secretarias as contribuições necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos deste grupo.

Presidência do Governo Regional, 28 de Julho de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 710/83

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 28 de Julho de 1983, resolveu:

a) Aprovar a minuta da Acta de Expropriação das parcelas n.ºs 39 e 63 necessários à «Obra de Construção da Estrada para o sítio do Pinheiro, na Serra d'Água, concelho da Ribeira Brava», em que são expropriados Manuel Gonçalves e consorte;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da Acta, no Senhor Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional, 28 de Julho de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 711/83

O Governo Regional, na sequência do disposto na resolução n.º 499/83, de 26 de Maio, e no âmbito das medidas de apoio às associações desportivas da Região, em especial as que disputam provas à escala nacional, debateu com representantes dos três clubes envolvidos (Club Sport Marítimo, Clube Desportivo Nacional e Clube de Futebol União), e das instituições de crédito interessadas, a situação financeira dos mencionados clubes.

Assim, enquanto não é apresentada conclusão dos trabalhos pelo grupo para o efeito incumbido (Resolução n.º 582/83 de 23 de Junho, publicada no Jornal Oficial, I Série, n.º 20 de 7 de Julho), e sem prejuízo de outras medidas que na devida altura devam ser tomadas, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 28 de Julho de 1983, resolveu:

1. Conceder o aval da Região aos financiamentos obtidos por cada um dos três clubes (Club Sport Marítimo, Clube Desportivo Nacional e Clube de Futebol União), junto das instituições de crédito respectivas, no valor global de 105 000 000\$00, assim distribuído:

Club Sport Marítimo — 45 000 000\$00

Clube Desportivo Nacional — 30 000 000\$00

Clube de Futebol União — 30 000 000\$00

2. Mandatar o Secretário Regional do Planeamento e Finanças para elaborar os respectivos termos de aval em relação a cada clube e cada instituição de crédito envolvidas, de acordo com os valores apresentados e aceites pelo Governo Regional.

Presidência do Governo Regional, 28 de Julho de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 712/83

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 28 de Julho de 1983, resolveu:

Autorizar o Secretário Regional do Planeamento e Finanças a outorgar os títulos de crédito re-

ferentes ao financiamento feito ao Governo Regional, nos termos da adjudicação efectuada pela Resolução n.º 290/82.

Presidência do Governo Regional, 28 de Julho de 1983. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

SECRETARIA REGIONAL DO PLANEAMENTO E FINANÇAS

Portaria n.º 75/83

A fim de possibilitar o pagamento de despesas correntes adentro da Secretaria Regional do Planeamento e Finanças, Capítulo 07, do Orçamento Regional para o corrente ano, inerente ao Serviço Regional de Estatística, há necessidade de se proceder à transferência da importância de cento oitenta e cinco mil escudos, das rubricas constantes do mapa anexo, pelo que ao abrigo do art.º 3.º do Decreto Regional n.º 5/77/M, de 21 de Abril, manda o Governo Regional, através da Secretaria Regional do Planeamento e Finanças, o seguinte:

1.º — Que se proceda à transferência e reforço de verbas na importância global de cento oitenta e cinco mil escudos, de acordo com o mapa anexo, que faz parte integrante desta Portaria.

2.º — Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional do Planeamento e Finanças, 25 de Julho de 1983. — O Secretário Regional, *Susano Manuel Barreto de França*.

Sec.	Cap.	Div.	S/Div.	Código	Rubricas	Reforços	Anulações
03	07	00	00	01	SECRETARIA REGIONAL DO PLANEAMENTO E FINANÇAS SERVIÇO REGIONAL DE ESTATÍSTICA		
					Remunerações certas e permanentes:		
				02	Pessoal dos quadros aprovados por lei		185 000\$00
				47	Diuturnidades	40 000\$00	
			04	00	Alimentação e alojamento	130 000\$00	
			10	01	Abono de família	15 000\$00	
						185 000\$00	185 000\$00

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANEAMENTO E FINANÇAS E DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Portaria n.º 73/83

A fim de possibilitar o pagamento de Despesas do 04 Capítulo 50 — Investimentos do Plano — Secretaria Regional do Equipamento Social do Orçamento Regional para o corrente ano, há a necessidade de se proceder à transferência, reforço e inscrição de verbas do mesmo Capítulo na importância de 35 700 000\$00 (trinta e cinco milhões e setecentos mil escudos) das rubricas constantes do mapa anexo.

Nestes termos, ao abrigo do Decreto Regional n.º 5/77/M, de 21 de Abril, manda o Governo Regional, através dos Secretários Regionais do

Planeamento e Finanças e do Equipamento Social:

1.º — Que se proceda à transferência, reforço e inscrição de verbas na importância de 35 700 000\$00 (trinta e cinco milhões e setecentos mil escudos) conforme mapa em anexo.

2.º — Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais do Planeamento e Finanças e do Equipamento Social, 27 de Julho de 1983. — O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *Susano Manuel Barreto de França*. — O Secretário Regional do Equipamento Social, *Eduardo Caldas de Oliveira*.

DESCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO		REFORÇO OU INSCRIÇÃO	ANULAÇÃO
	1983	1982		
Hospício Imperatriz D. Amélia	04 50 13/02 71.09	10.3.III.2.2.a)	12 500 000\$00	
Ribeiro do Nateiro	04 50 24/07 71.09	10.3.VI.2.d)	4 400 000\$00	
Cobertura p/ Ex-Grémio das Frutas	04 50 42/05 71.09	10.3.XII.3.7	3 800 000\$00	
Parque Infantil dos Louros	04 50 12/06 71.09	10.3.III.1.2		5 000 000\$00
Remodelação do Patronato N.º S.ª das Dores	04 50 12/09 71.09	Obra Nova		7 500 000\$00
Canalização da Rua de Santa Luzia (Viveiros — Fundos e Variante)	04 50 24/03 71.09	10.3.VI.2.b)		4 400 000\$00
Estabelecimentos Comerciais — Bairro do Hospital	04 50 17/04 71.09	10.3.V.11.b3)	15 000 000\$00	
Nazaré V	04 50 17/21 71.09	Obra Nova		15 000 000\$00
Construção Tanques p/Regularização Caudais Rega	04 50 29/02 71.09	Obra Nova		3 800 000\$00
			35 700 000\$00	35 700 000\$00

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANEAMENTO E FINANÇAS E DO COMÉRCIO E TRANSPORTES

Portaria n.º 74/83

A fim de possibilitar o pagamento de despesas adentro dos diversos capítulos do Orçamento Regional para o corrente ano, inerentes à Secretaria Regional do Comércio e Transportes (Sec. 09), há necessidade de se proceder à transferência da quantia de 3 617 000\$00 (três milhões seiscentos e dezassete mil escudos), das rubricas constantes do mapa anexo, pelo que, ao abrigo do artigo 3.º do Decreto Regional n.º 5/77/M, de 21 de Abril, manda o Governo Regional, através da Secretaria Regional do Planeamento e Finanças e Secretaria Regional do Comércio e Trans-

portes, o seguinte:

1.º — Que se proceda à transferência e reforços de verbas na importância de três milhões seiscentos e dezassete mil escudos, de acordo com o mapa anexo que faz parte integrante desta portaria.

2.º — Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais do Planeamento e Finanças e do Comércio e Transportes, 5 de Agosto de 1983. — O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *Susano Manuel Barreto de França*. — O Secretário Regional do Comércio e Transportes, *Miguel José Luís de Sousa*.

Sec.	Cap.	Divis./Subd.	Código	RUBRICAS	Reforços ou Inscrições	Anulações
09				SECRETARIA REGIONAL DO COMÉRCIO E TRANSPORTES		
	05			DIRECÇÃO REGIONAL DE AEROPORTOS		
			01	Remunerações certas e permanentes:		
			02	Pessoal dos quadros aprovados por lei		2 317 000\$00
			13	Pessoal fora do serviço aguardando aposentação	559 000\$00	
			41	Salário do pessoal eventual	758 000\$00	
			04	Alimentação e alojamento	800 000\$00	
			10	Prestações directas — Previdência social:		
			01	Abono de família	200 000\$00	
			27	Bens não duradouros — Outros	1 000 000\$00	
			52	Investimentos — Maquinaria e equipamento ...		1 000 000\$00
	50			INVESTIMENTOS DO PLANO		
		05		Aeroportos		
		02		Equipamento de segurança (Aquisição de duas viaturas pesadas de combate a fogos em aeroportos)		
			71	Outras despesas de capital:		
			09	Diversas	300 000\$00	
	05			Readaptação das instalações do Aeroporto do Porto Santo		
			71	Outras despesas de capital:		
			09	Diversas		300 000\$00
				Total	3 617 000\$00	3 617 000\$00

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PISCAS

Portaria n.º 72/83

Considerando que se tem revelado necessário proceder à actualização do fardamento utilizado pela Polícia Florestal, de modo a que este fique mais prático e funcional para os fins a que se destina;

Usando da competência que me é conferida pelo n.º 2 do art.º 7.º do Decreto Regional n.º 2/76/M, de 21 de Outubro, determino o seguinte:

1.º — É aprovado o Regulamento de Uniformes dos Mestres e Guardas Florestais, publicado em anexo à presente Portaria.

2.º — Este diploma entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, 28 de Julho de 1983. — O Secretário Regional, *Rui Emanuel Baptista Fontes*.

REGULAMENTO DE UNIFORMES DOS MESTRES E GUARDAS FLORESTAIS

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

ARTIGO 1.º

Constitui obrigação do pessoal florestal cumprir e fazer cumprir as disposições contidas no presente regulamento, devendo participar ou proceder, conforme lhe competir, todas as infracções de que tomar conhecimento.

ARTIGO 2.º

1 — Os mestres e os guardas florestais, bem como os guardas florestais auxiliares, envergaram os seus uniformes com o maior apuro e em perfeita conformidade com os padrões regulamentares, devendo apresentar-se fardados quando em serviço.

2 — A inobservância do disposto no número anterior, a não ser em caso de força maior devidamente comprovado, será considerada infracção disciplinar e como tal punida.

ARTIGO 3.º

É proibido o uso de uniforme pelo pessoal florestal, quando em situação de suspensão de exercício, licença ilimitada ou aposentação, quando tenha sido julgado incapaz para o serviço pela junta médica da Caixa Geral de Aposentações e ainda quando compareça a reuniões públicas ou tome parte em espectáculos públicos sem prévia e expressa autorização da Direcção Florestal.

ARTIGO 4.º

1 — O pessoal a quem for distribuído uniforme fica seu fiel depositário, até ao momento em que o restitua ou em que expire o prazo estabelecido para a sua duração.

2 — Nos termos do disposto no número anterior, o pessoal florestal é responsável pelo uniforme que lhe for distribuído podendo ser compelido à sua substituição, no total ou em parte, quando, por efeito comprovado de mau uso, o torne incapaz de ser utilizado com plena satisfação do fim a que se destina.

3 — Em caso de exoneração de qualquer funcionário florestal ou ocorrendo o seu falecimento, deverá aquele, ou os seus herdeiros, conforme os casos, proceder à entrega do uniforme que lhe esteja distribuído, ao chefe do departamento florestal de que dependia, salvo os artigos cujos prazo de duração já tenha expirado à data da ocorrência.

4 — Nos fardamentos distribuídos aos mestres e guardas florestais deverão ser apostos os distintivos retirados do correspondente uniforme substituído, salvo quando os mesmos se encontrem deteriorados.

ARTIGO 5.º

O orçamento da Região suportará os encargos com os uniformes, os quais deverão obedecer, na cor, tipo de tecido, composição e características às normas fixadas neste Regulamento.

ARTIGO 6.º

As Direcção de Serviços Florestais organizarão verbetes individuais em que serão registados os artigos de fardamento distribuídos aos mestres e guardas florestais que lhe estiverem adstritos, com menção expressa dos respectivos períodos de duração.

CAPÍTULO II

Composição e características dos uniformes

ARTIGO 7.º

Os fardamentos a usar pelos mestres e guardas florestais são de três tipos: de gala, de passeio e de trabalho.

ARTIGO 8.º

Os artigos que constituem a farda de gala são os seguintes: barrete, dólman, calça, camisa castanha, gravata castanha e sapatos pretos.

1) Barrete:

De pano castanho, cilíndrico, de modelo representado pela fig. 1 do anexo a este Regulamento.

A parte cilíndrica é formada por três peças ligadas entre si lateralmente, por três costuras verticais, sendo duas laterais e uma posterior. As costuras são avivadas por um debrum de pano verde com 2 cm de espessura. A costura que liga as peças mencionadas ao tampo não é avivada.

○ centro do tampo é guarnecido com um botão com a forma de calote esférica com 2 cm de diâmetro e 0,5 cm de altura, forrado com trancelim de metal ou fio prateado, para os mestres, e de torçal preto, para os guardas.

A pala é de polimento preto, vincada a 1 cm. da borda, com o comprimento de 6 cm. e a inclinação de 45°, sendo debruada em toda a volta por uma tira do mesmo polimento, pespontada, com 0,5 de largura.

O francalete deve ser, para os mestres, de galão de fio azul e amarelo, com dois pequenos botões de metal prateado, e para os guardas, com botões de metal despolido.

A frente do barrete será guarnecida com o distintivo representado pela fig. 4, feito em metal.

Duração mínima: dez anos.

Quantidade: um.

2) Dólman:

Deverá ser de pano castanho, conforme modelo representado na fig. 6, abotoando no meio do peito com quatro botões grandes, distanciados de 4 cm uns dos outros, sendo o primeiro pregado abaixo do ponto de junção das bandas e o último na linha de cintura, junto ao bordo superior da linha do cinto, que será de fazenda da mesma cor e tecido do dólman. Este deve possuir quatro passadores para o cinto de couro e uma abertura nas costas de 0,32 m..

Na frente tem quatro bolsos, dois superiores e dois inferiores, tendo os primeiros macho e pes-

tana e sendo cosidos exteriormente, diversamente dos bolsos exteriores, que são cosidos por dentro e abotoam com pequenos botões, conforme fig. 5.

As abas do dólman têm entre 20 cm e 25 cm de comprimento.

À costura do ombro prende-se uma platina fixa da mesma fazenda do dólman, com 4 cm de largura, e que abotoa junto à gola por meio de um botão igual ao dos bolsos interiores.

As mangas apresentam galões azul e amarelo nos punhos.

Duração: dez anos.

Quantidade: um.

3) Calça:

De pano castanho de algodão e terylene com duas algibeiras abertas verticalmente nas costuras laterais. A calça deve ter o comprimento que faça assentar sobre o sapato e largura suficiente para permitir a passagem do sapato, conforme fig. 8.

Duração: dois anos.

Quantidade: dois pares

4) Camisa:

De pano castanho claro, conforme modelo da fig. 9, abotoada nos bolsos e nos punhos com botões do modelo indicado na dita figura.

5) Gravata:

De pano castanho escuro

Duração: três anos.

Quantidade: duas.

6) Sapatos:

De cabedal preto, liso, com atacadores.

Duração: cinco anos.

Quantidade: dois pares.

ARTIGO 9.º

Os artigos que constituem a farda de passeio são os mesmos que compõem a farda de gala, à excepção do dólman, que é substituído por blusão de modelo igual ao da fig. 7 e descrito no n.º 3 do artigo seguinte.

ARTIGO 10.º

Os artigos que constituem a farda de trabalho, de cor castanha são os seguintes: barrete, bivaque, calça, blusão, fato-macaco, camisola, camisa, gravata, botas, capote e anorak (abafo impermeável).

1) Barrete:

Modelo igual ao da farda de gala (fig. 1).

Duração: dois anos.

Quantidade: um.

2) Bivaque:

De pano igual ao da farda de trabalho, constituído por dois panos unidos por uma costura central com abas, conforme o modelo representado na fig. 2, sendo guarnecido no extremo superior esquerdo com a insígnia dos Serviços Florestais.

Duração: dois anos.

Quantidade: um.

3) Blusão:

Modelo igual ao da fig. 7 em tecido de mescla castanha.

Duração: três anos.

Quantidade: dois.

4) Calça:

Modelo igual ao da fig. 10.

Duração: dois anos.

Quantidade: duas.

5) Camisola:

De lã castanha, sem abertura no corpo e de mangas compridas com reforços em tecido nos ombros e nos cotovelos e com platinas. (modelo do Exército).

Duração: quatro anos.

Quantidade: duas.

6) Camisa:

De cor castanha escura, com manga comprida, para usar com ou sem gravata, modelo igual ao da fig. 9.

Duração: um ano para cada camisa.

Quantidade: duas de verão e duas de inverno.

7) Botas:

De tipo Funileiro, em couro encebado preto, com sola de borracha, conforme fig. 11.

Duração: 3 anos.

Quantidade: 2 pares.

8) Fato-macaco:

De pano de zuarte, com dois bolsos abotoados na frente, dois na calça e platinas (fig. 14).

Duração: dois anos.

Quantidade: um.

9) Anorak: (abafo impermeável):

Em tecido impermeável verde acastanhado, com quatro bolsos e platinas, com forro interior destacável, em lã e com capucho; como complemento possui calça do mesmo tecido, Desenho E.

Duração: 5 anos.

Quantidade: um.

10) Cinturão:

De vitela, preto, com fivela de metal branco, para mestres florestais, e amarelo, para guardas florestais, conforme fig. 3. Usa-se com os dólman quando houver necessidade de andar armado.

Duração: dez anos.

Quantidade: dois.

11) Botões:

De baquelite de cor castanha e contendo o emblema da Região (fig. 5).

12) Distintivos:

Constituídos pela insígnia florestal, de metal, folha de carvalho de fio prateado, galões, estrelas

e platinas, conforme os modelos apresentados na fig. 12.

13) Capote:

Em tecido de mescla castanha, grosso, com galões azuis e amarelos, bordado nos punhos, conforme fig. 13.

Duração: 10 anos.

Quantidade: um.

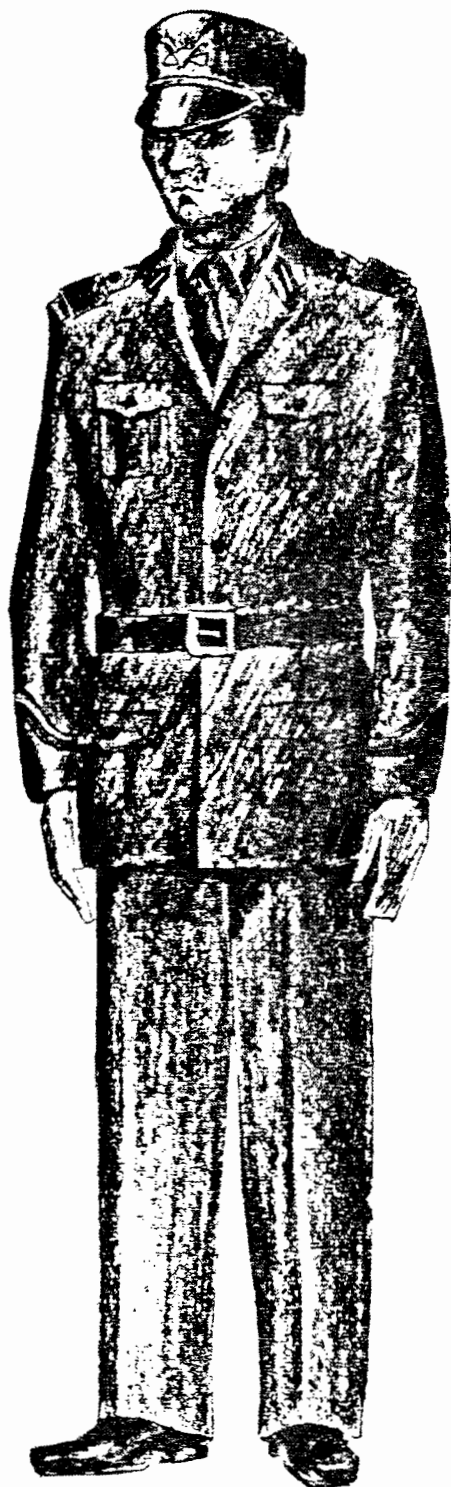
ARTIGO 11.º

Além do uniforme expressamente previsto neste Regulamento, é admissível a concessão de uniforme e outros artigos de vestuário aos cantoneiros ou outros assalariados de idêntica natureza, quando nisso haja conveniência, em condições a fixar por despacho do Secretário Regional de Agricultura e Pescas.

Secretaria Regional da Agricultura e Pescas,
28 de Julho de 1983. — O Secretário Regional,
Rui Emanuel Baptista Fontes.

Farda de Gala

Farda de Passeio



Desenho A

Desenho B

Farda de Trabalho



Desenho C

Farda de Trabalho



Desenho D

Abafo impermeável (ANORAK)

Farda de Trabalho com Capote



Desenho E



Desenho F

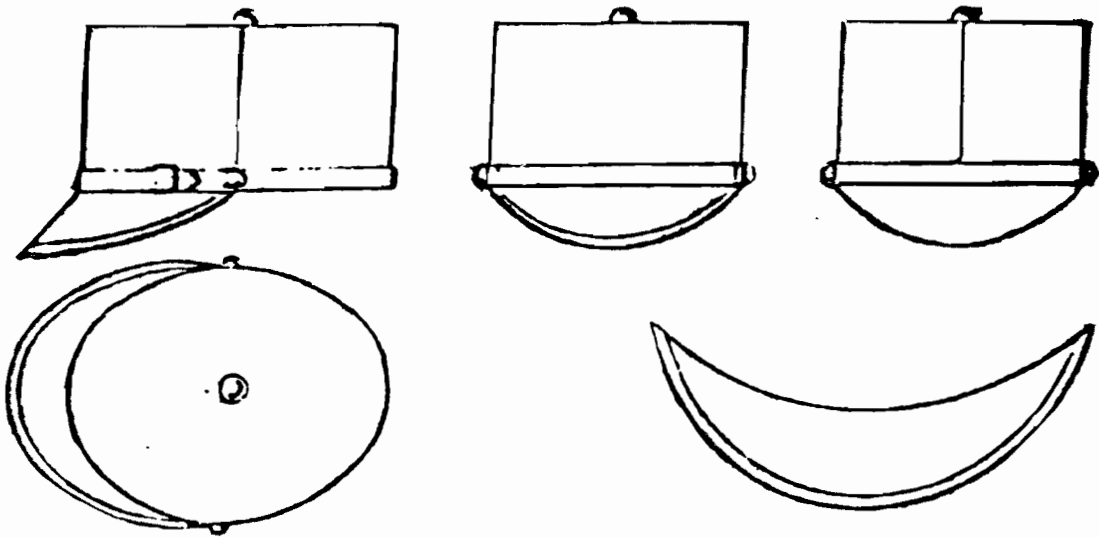


Fig. 1



Fig. 2

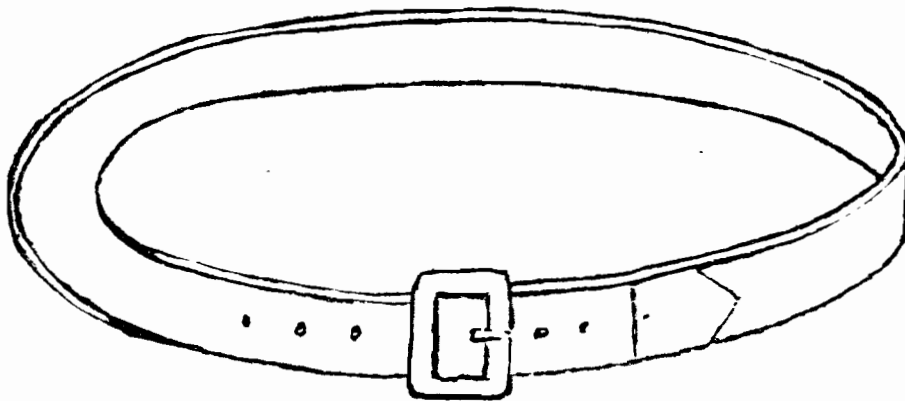


Fig. 3

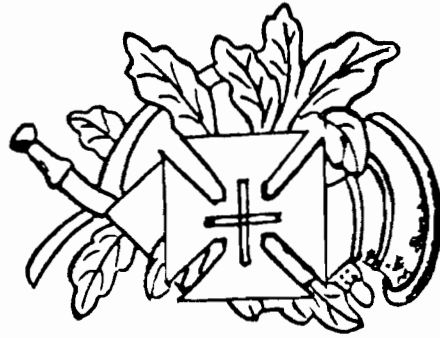


Fig. 4

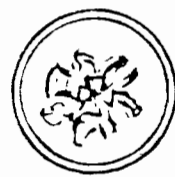
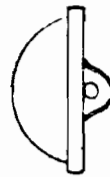
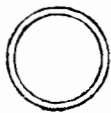
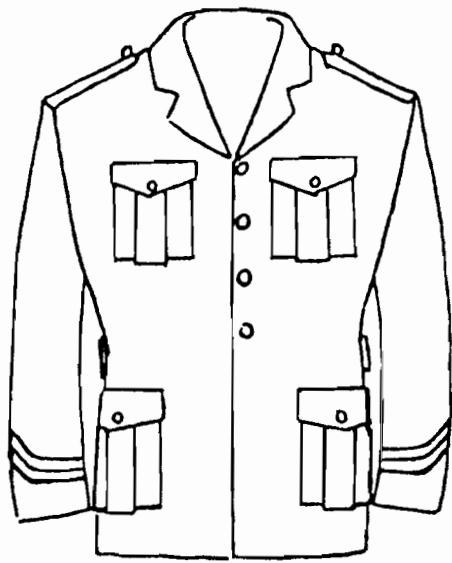
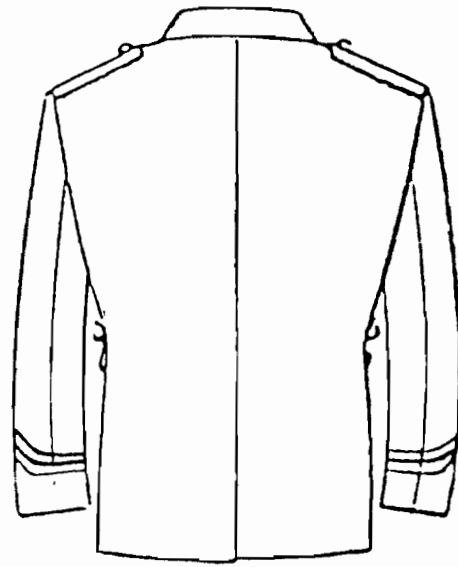


Fig. 5

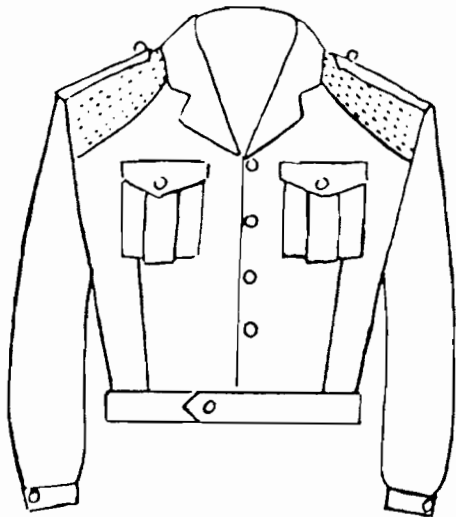


Frente

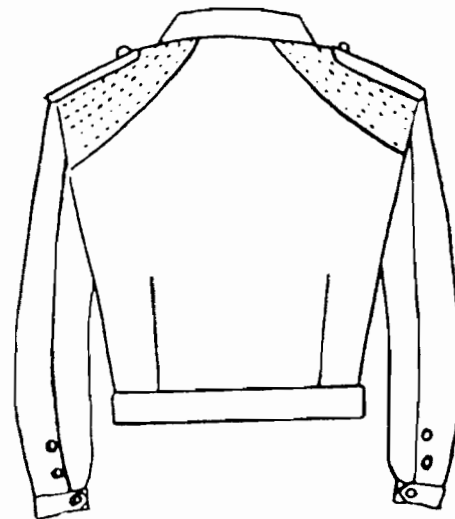


Costas

Fig. 6



Frente



Costas

Fig. 7

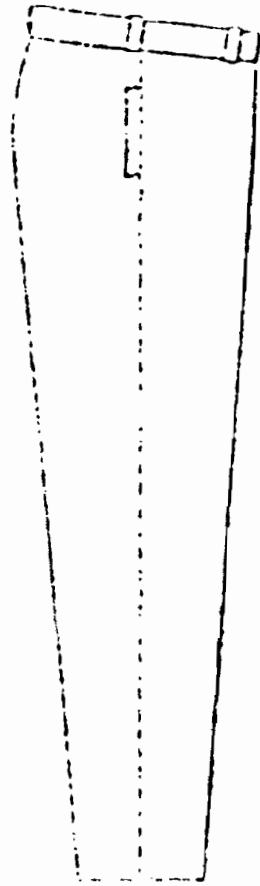
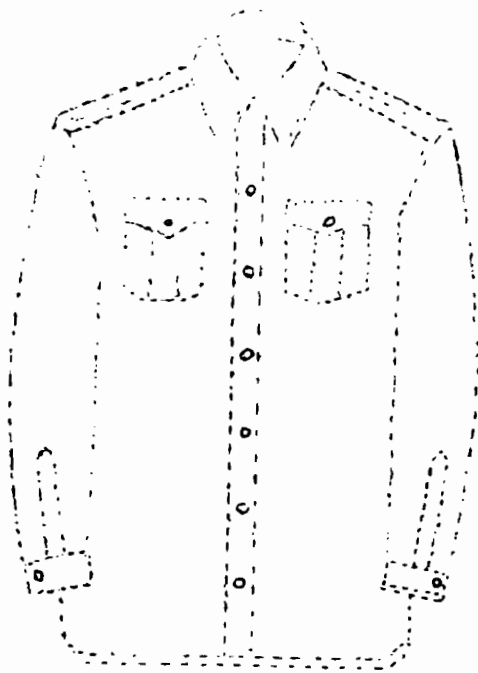
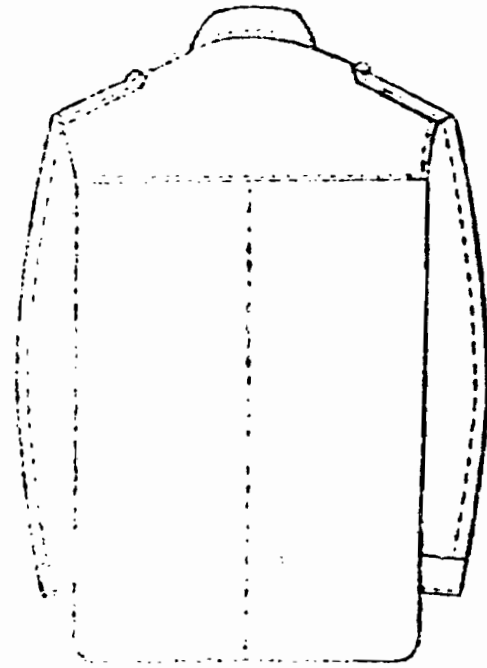


Fig. 8



Frente



Costas

Fig. 9

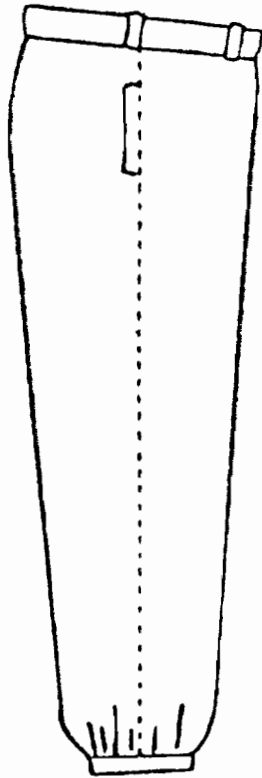


Fig. 10

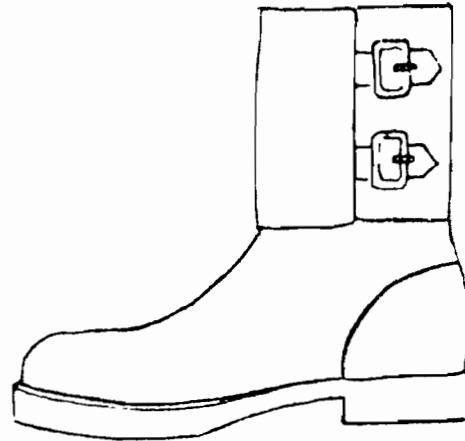
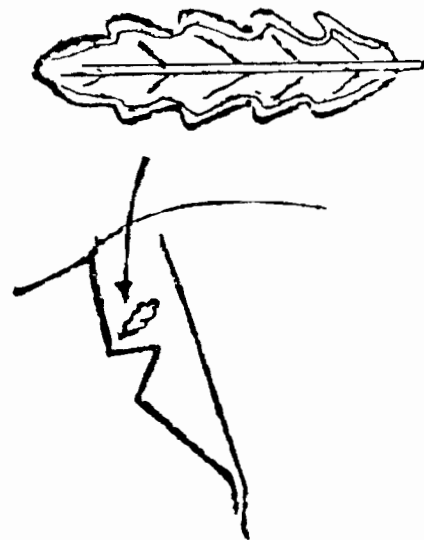
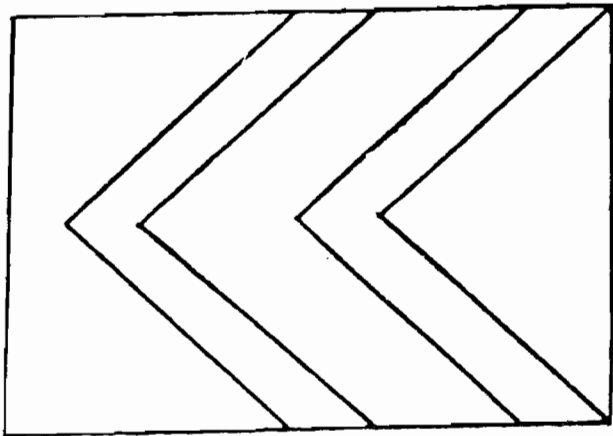


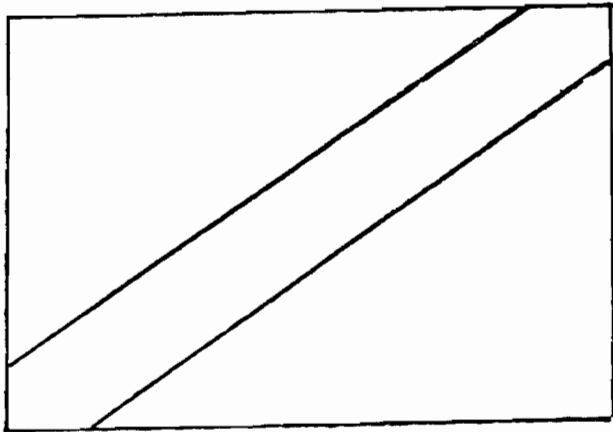
Fig. 11



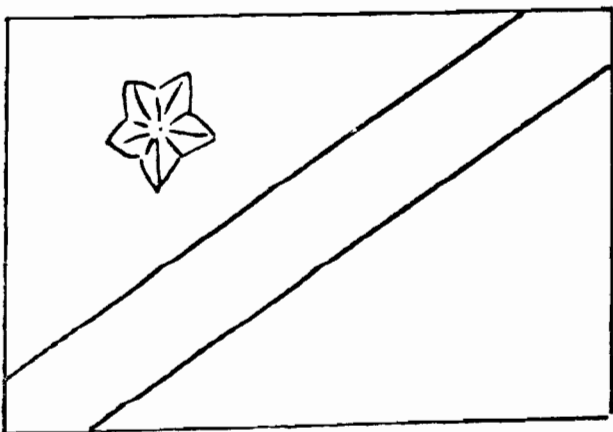
Pormenor da Gola



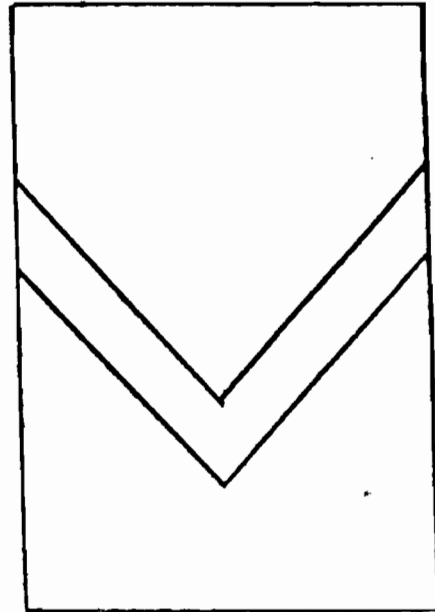
GUARDA PRINCIPAL



MESTRE

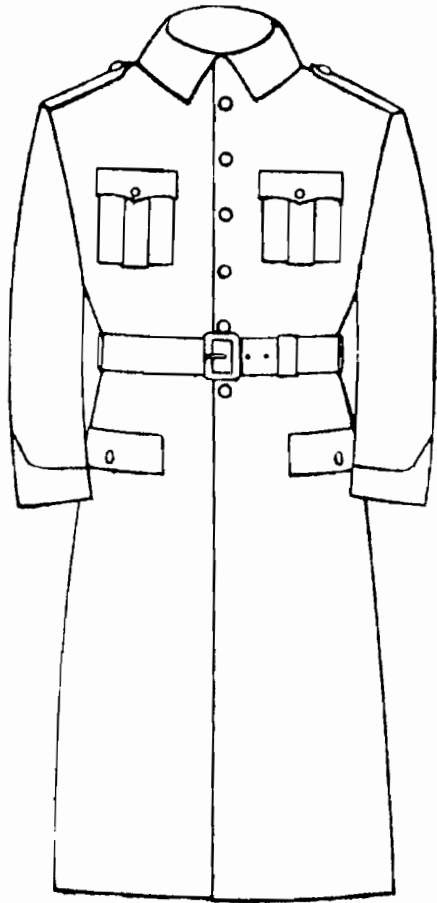


MESTRE PRINCIPAL

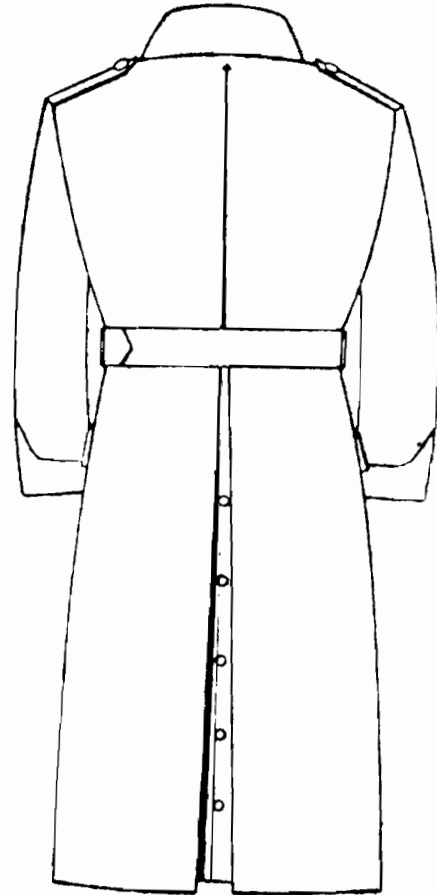


GUARDA

Fig. 12



Frente



Costas

Fig. 13

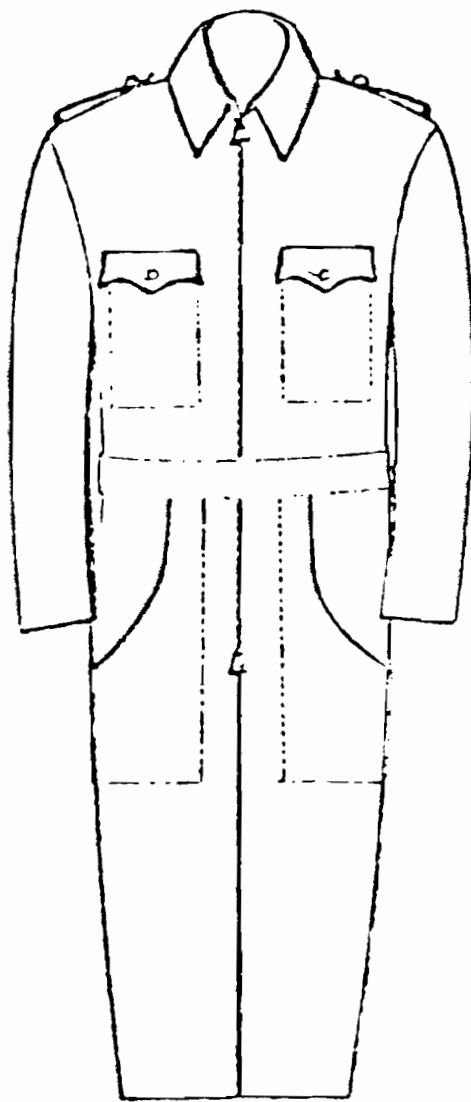


Fig. 14

Preço deste número: 36\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira».

ASSINATURAS

As três séries Ano 1	650\$00	Semestre	900\$00
A 1.ª série	650\$00	>	350\$00
A 2.ª >	650\$00	>	350\$00
A 3.ª >	650\$00	>	350\$00

Números e Suplementos — preço por página, 1\$50
 A estes valores acrescem os portes de correio
 (Portaria n.º 208/82, de 28 de Dezembro)

«O preço dos anúncios é de 10\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira».